28/02/2023, 14:25 IN RFB nº 1899/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1899, DE 10 DE JULHO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 11/07/2019, seção 1, página 35)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=102230&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=102230&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=102230&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=102230&visao=relacional)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, que institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com seguintes alterações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art. 3º O conjunto de informações enviado de forma eletrônica deverá ser assinado digitalmente mediante o uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sempre que for exigido no portal e-CAC da RFB." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art.	7°
(anexoOutros.a	ction?idArquivoBinario=0)
(anexoOutros.a	ction?idArquivoBinario=0)

§ 1º Em relação aos titulares da operação, devem constar das informações a que se refere este artigo: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - o nome da pessoa física ou jurídica; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - o endereço; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ←

III - o domicílio fiscal; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, ou o Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver, no caso de residentes ou domiciliados no exterior; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - as demais informações cadastrais. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ←→

§ 2º Caso os titulares das operações sejam residentes ou domiciliados no Brasil, a prestação da informação relativa ao número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, é obrigatória a partir da data da entrega do primeiro conjunto de informações, prevista no § 1º do art. 8º. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

┵

28/02/2023, 14:25 IN RFB nº 1899/2019

§ 3º Caso os titulares das operações sejam residentes ou domiciliados no exterior, a prestação das informações relativas ao país do domicílio fiscal, endereço e NIF no exterior é obrigatória a partir da entrega de informações a ser efetuada em janeiro de 2020, referentes às operações realizadas em dezembro de 2019. (anexoOutros.action? idArquivoBinario=0)

§ 4º A entrega das informações relativas ao endereço da wallet de remessa e de recebimento, se houver, é obrigatória apenas na hipótese de recebimento de intimação efetuada no curso de procedimento fiscal." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

←→

Art. 2º Ficam revogadas a alínea "h" do inciso I e a alínea "h" do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. (anexoOutros.action? idArquivoBinario=0)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (anexoOutros.action? idArquivoBinario=0)

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

^{*}Este texto não substitui o publicado oficialmente.